



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 013/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS E O GRUPO REIS DE BOI
BENEDITO ASSIS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, nomeado pelo Decreto nº. 6.615/2012, Senhora **LÉA MARCIA AMORIM DE FREITAS**, brasileira, viúva, inscrito no CPF nº 441.422.267-20, residente na Avenida João XXIII, nº. 1.285 – Bairro Boa Vista – São Mateus/ES e o grupo musical **REIS DE BOI BENEDITO ASSIS**, neste ato representado pelo Sr. **BENEDITO ASSIS**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 653.870.587-15, residente e domiciliado na Comunidade Nossa Senhora das Dores Palmitinho I, Zona Rural, São Mateus/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 001.356/2015** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação do grupo musical **REIS DE BOI BENEDITO ASSIS**, para atender a programação da festa de Santos Reis que ocorrerá no Município de São Mateus.

1.2 - O **CONTRATADO** deverá se apresentar no dia 07/02/2015, a partir das 18:00 (dezoito) horas, na entrada da Igreja Menino Jesus de Praga, no bairro Porto.

1.3 - A ordem das apresentações e o tempo de duração de cada uma consta no Termo de Compromisso já assinado pelo representante do grupo, devendo o **CONTRATADO** permanecer no local até que todos os grupos se apresentem.

1.4 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.5 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Handwritten signature and date:
Benedito Assis
07/02/2015



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, pela realização da referida apresentação, o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

3.2 - O pagamento devido será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados da prestação do serviço.

3.3 – O pagamento apenas será efetuado mediante a apresentação de: i) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais; ii) certidões negativas expedidas pelo INSS e pela Justiça do Trabalho; iii) nota fiscal de serviços devidamente liquidadas pela Contabilidade Municipal.

3.4 – O pagamento somente será liberado ao representante do **CONTRATADO** se o mesmo apresentar ao **CONTRATANTE** procuração com firma reconhecida de todos os integrantes do grupo musical **REIS DE BOI DOS BARROS**, cujos documentos de identificação constam nos autos.

3.5 – O **CONTRATANTE** fará a retenção do valor correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Física a ser apurado mediante a aplicação de alíquota indicada pela Receita Federal do Brasil.

3.6 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na alíquota de 3%, nos moldes da legislação tributária municipal.

3.7 - O **CONTRATANTE** reterá as contribuições previdenciárias na alíquota de 11%, aplicável ao **CONTRATADO** pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada, assim discriminada:

0110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

011010 – Secretaria Municipal de Cultura

13 – CULTURA

392 – Difusão Cultural

0038 – APOIO E INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

2.095 – Manutenção e Apoio na Promoção de Festividades, Projetos Artísticos, Culturais e Folclóricos

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pela Fiscal Titular Sra. Aucilene Martins Cardozo, Professor MAP5, matrícula nº 55609, decreto nº 0889/99, George Correia Pinheiro, Assessor Técnico III, matrícula nº 68306, decreto nº 6996/2013, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

D. Lucinda Senal S. S. S.
M. Martins



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, não pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações.

7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Realizar as apresentações no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s), de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela contratante;
- c) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do **CONTRATANTE**.
- d) Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;
- e) Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante.
- f) Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;
- g) Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para os serviços objeto do presente contrato, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer cláusulas, condições e disposições deste contrato.

Demétrio Geraldo



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, sem prejuízo da multa constante no item 8.1.

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

8.3 - Caso o evento não se realize por qualquer motivo, com exceção dos casos previstos no item 8.4, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

- a) se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo contratado para o cumprimento do objeto do contrato, que ficarem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do contrato;
- b) se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao contratante o valor integral do contrato, não aplicando ao contratado a multa do item 8.1.

8.4 - Na ocorrência de caso fortuito ou/e força maior, e ainda quando houver interesse público, devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, pagamento de direitos autorais e cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Assinatura do Sr. Social Admin



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 – Este contrato rege-se pela Lei 8666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 – O presente instrumento de contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 06 de Fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE
LÉA MARCIA AMORIM DE FREITAS
Secretária Municipal de Cultura

REIS DE BOI BENEDITO ASSIS
CONTRATADA
BENEDITO ASSIS
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____